

**REGULAMENTO  
DO  
AJAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ Nº 29.010.945/0001-76  
("Fundo")**

**São Paulo, 12 de março de 2021**

**REGULAMENTO DO AJAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO  
CNPJ Nº 29.010.945/0001-76**

**Capítulo I – Da Constituição e das Características do FUNDO**

**Artigo 1**

O AJAX CAPITAL FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, doravante designado FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto e com prazo indeterminado de duração, é uma comunhão de recursos destinados à aplicação em títulos e valores mobiliários, bem como em quaisquer outros ativos disponíveis no mercado financeiro e de capitais, observadas as limitações de sua política de investimento e da regulamentação em vigor, inclusive as Instruções nº 450/2007, 456/2007, 465/2008, 512/2011, 555/2014 e 564/2015 da Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

**Parágrafo Primeiro**

O FUNDO tem como público alvo investidores em geral, que buscam obter retorno ajustado ao risco, no médio e longo prazo, consistentes em relação à variação do Certificado de Depósito Interbancário - CDI, através de uma carteira diversificada de ativos, aceitando uma volatilidade compatível com o retorno.

**Parágrafo Segundo**

Nos termos da Resolução nº 4.695 do CMN, de 27 de novembro de 2018, este Fundo não está apto a receber investimentos por parte de Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, seja no mercado primário ou secundário.

**Capítulo II - Administrador e Outros Prestadores de Serviços**

**Artigo 2**

A administração do FUNDO é exercida pela **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.671.743/0001-19, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.690, expedido em 04 de junho de 2014, doravante designada como ADMINISTRADOR.

**Artigo 3**

A gestão da carteira do FUNDO compete à **MOKA GESTORA DE RECURSOS DE TERCEIROS LTDA.**, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, nº 2248, 09º andar, Conjunto 92, Sala 1, CEP 01.228-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.717.522/0001-01, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 13.054, expedido pela CVM em 24 de maio de 2013, doravante designada como GESTOR.

**Parágrafo Único**

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação em vigor e no presente Regulamento, cabe ao GESTOR realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO, com poderes para negociar, em nome do FUNDO, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente regulamento, pelo ADMINISTRADOR e pela regulamentação em vigor.

#### **Artigo 4**

Os serviços de controladoria de ativo (controle e processamento dos títulos e valores mobiliários) e de passivo, custódia e tesouraria são prestados ao FUNDO pelo **BANCO B3 S.A.**, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Libero Badaró, 471, 4º andar, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 00.997.185/0001-50, devidamente autorizado à prestação dos serviços de custódia de valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 8.118, expedido pela CVM em 11 de janeiro de 2005, ou quem lhe vier a suceder, como instituição responsável pela prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da carteira do FUNDO e demais serviços correlatos, de que tratam o Art. 38 da Instrução CVM 356, contratado às expensas do Fundo, doravante designado como **CUSTODIANTE**

#### **Parágrafo Único**

Os ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos termos da legislação aplicável, exceto pelas cotas de fundos de investimento, serão devidamente custodiados, registrados em contas de depósito específicas, abertas diretamente em nome do FUNDO, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados.

#### **Artigo 5**

Os serviços de distribuição, agenciamento e colocação de cotas do FUNDO serão prestados pelo próprio ADMINISTRADOR e/ou por instituições e/ou agentes devidamente habilitados, sendo que a relação com a qualificação completa destes prestadores de serviços encontra-se disponível na sede e/ou dependências do ADMINISTRADOR e do GESTOR.

#### **Artigo 6**

Os serviços de auditoria são prestados ao FUNDO por auditor independente devidamente registrado junto à CVM para este fim.

#### **Artigo 7**

O FUNDO, representado pelo ADMINISTRADOR, poderá contratar outros prestadores de serviços de administração, que serão sempre remunerados pela taxa de administração, com exceção dos serviços de custódia e auditoria, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos da regulamentação vigente.

#### **Artigo 8**

Os demais prestadores de serviços do FUNDO encontram-se disponíveis nos websites do ADMINISTRADOR e da CVM.

#### **Artigo 9**

Os serviços de administração e gestão são prestados ao FUNDO em regime de melhores esforços e como obrigação de meio, pelo que o ADMINISTRADOR e o GESTOR, respectivamente, não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos aos cotistas no FUNDO. Como prestadores de serviços do FUNDO, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não são, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo FUNDO, com exceção das hipóteses de comprovada culpa, dolo ou má-fé do GESTOR ou do ADMINISTRADOR.

#### **Artigo 10**

O ADMINISTRADOR e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do FUNDO e às disposições regulamentares aplicáveis.

#### **Artigo 11**

As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

### **Capítulo III - Política de Investimento**

#### **Artigo 12**

A política de investimento do FUNDO é baseada numa administração ativa na alocação de seus recursos, buscando oferecer aos seus cotistas o melhor retorno possível dentro das limitações da presente política de investimento e da legislação em vigor, e aproveitar as melhores oportunidades de investimento principalmente em títulos de renda fixa e no mercado de ações, montando posições compradas e vendidas, com o objetivo de obter rentabilidade superior ao CDI.

#### **Parágrafo Único**

O Anexo A do presente Regulamento sintetiza as principais disposições da composição da carteira e da política de investimento do FUNDO, bem como seus respectivos limites, quando aplicáveis.

#### **Artigo 13**

O FUNDO se classifica como um fundo multimercado, de acordo com a regulamentação vigente, sendo que sua política de investimento envolve vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator especial ou em fatores diferentes das demais classes existentes e aplicará os recursos integrantes de sua carteira nos seguintes ativos financeiros:

- I. títulos da dívida pública;
- II. contratos derivativos;
- III. desde que a emissão ou negociação tenha sido objeto de registro ou de autorização pela CVM, ações, bônus de subscrição, seus cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento, certificados de depósito de valores mobiliários, cotas de fundos de investimento abertos ou fechados (no caso dos fechados as cotas desses últimos devem estar admitidas a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira), notas promissórias, e quaisquer outros valores mobiliários;
- IV. títulos ou contratos de investimento coletivo, registrados na CVM e ofertados publicamente, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;
- V. quaisquer títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira;
- VI. warrants, contratos mercantis de compra e venda de produtos, mercadorias ou serviços para entrega ou prestação futura, títulos ou certificados representativos desses contratos;

VII. Quaisquer outras modalidades de ativo admitidas no âmbito da legislação vigente e observando-se os limites previstos no Anexo A ao presente regulamento.

#### **Parágrafo Primeiro**

Nas operações compromissadas realizadas pelo FUNDO serão observados os limites estabelecidos neste Regulamento, exceto as operações compromissadas abaixo que não se submeterão aos limites de concentração por emissor:

- I. lastreadas em títulos públicos federais;
- II. de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- III. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

#### **Parágrafo Segundo**

Aplicam-se aos ativos financeiros objeto das operações compromissadas em que o FUNDO assuma o compromisso de recompra os limites de concentração por modalidade de ativos financeiros de que trata o Anexo A.

#### **Parágrafo Terceiro**

O FUNDO obedecerá aos limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros com base no patrimônio líquido do FUNDO do dia útil imediatamente anterior, constantes do Anexo A.

#### **Parágrafo Quarto**

O FUNDO não precisará observar os limites de concentração por emissor, conforme facultado pelo artigo 117, parágrafo segundo, da Instrução CVM Nº 555 de 2014 para o investimento em:

- I. ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;
- II. bônus de subscrição, recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação nas entidades referidas no inciso I deste Artigo;
- III. cotas de fundos de ações e cotas dos fundos de índice de ações negociadas nas entidades referidas no inciso I deste Artigo; e
- IV. Brazilian Depositary Receipts classificados como níveis I, II e III, de acordo com o art. 3º, §1º, incisos I, II e III da Instrução CVM nº 332, de 04 de abril de 2000.

#### **Artigo 14**

O FUNDO pode realizar operações na contraparte da tesouraria do ADMINISTRADOR ou de empresas a eles ligadas.

#### **Artigo 15**

O FUNDO não pode deter mais de 20% (vinte por cento) de seu patrimônio líquido em ativos financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas, vedada a aquisição de ações de emissão do ADMINISTRADOR.

- I. O percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou empresas a eles ligadas será de 100% (cem por cento).

#### **Artigo 16**

Para efeito de cálculo dos limites estabelecidos no presente Regulamento, considerar-se-á(ão):

- I. emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;
- II. como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;
- III. controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;
- IV. coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e
- V. submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

#### **Parágrafo Primeiro**

Os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativos financeiros serão reduzidos proporcionalmente ao percentual de aplicações do FUNDO em cotas de outros fundos de investimento.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso a política de investimento dos fundos investidos permita aplicações em ativos financeiros de crédito privado, o ADMINISTRADOR, a fim de mitigar risco de concentração pelo FUNDO, considerará, como regra, o percentual máximo de aplicação em tais ativos na consolidação de seus limites, salvo se o administrador dos fundos investidos disponibilizar diariamente a composição de suas carteiras.

#### **Artigo 17**

Este FUNDO está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior, nos termos da Instrução CVM 555 e observado o previsto no Anexo A deste Regulamento.

#### **Artigo 18**

É admitido ao FUNDO realizar operações de day trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente.

#### **Artigo 19**

Os limites de concentração por emissor estabelecidos neste Regulamento serão observados:

- I. em relação aos emissores dos ativos financeiros objeto:
  - a. quando alienados pelo FUNDO com compromisso de recompra; e
  - b. cuja aquisição tenha sido contratada com base em operações a termo a que se refere a regulamentação em vigor.
- II. em relação à contraparte do FUNDO, nas operações sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.
- III. lastreadas em títulos públicos federais;
- IV. de compra, pelo FUNDO, com compromisso de revenda, desde que contem com garantia de liquidação por câmaras ou prestadoras de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM; e
- V. de vendas a termo, referidas na regulamentação em vigor.

#### **Artigo 20**

O FUNDO pode realizar operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos nas posições doadora limitadas ao total do respectivo ativo na carteira e tomadora até 4 (quatro) vezes o seu patrimônio líquido.

#### **Parágrafo Primeiro**

O FUNDO pode realizar operações nos mercados de derivativos e liquidação futura com limite de exposição até 4(quatro) vezes o seu patrimônio líquido.

#### **Parágrafo Segundo**

As operações com contratos de derivativos referenciados nos ativos financeiros listados no inciso I do Artigo 102 da Instrução CVM nº 555 incluem-se no cômputo dos limites estabelecidos para seus ativos financeiros subjacentes, observado o disposto no § 5º do Artigo 102 da mesma Instrução.

#### **Parágrafo Terceiro**

Nos casos de que trata o parágrafo anterior, o valor das posições do FUNDO em contratos de derivativos será considerado no cálculo dos limites de concentração por emissor, cumulativamente, em relação:

- I. ao emissor do ativo financeiro subjacente; e
- II. à contraparte quando se tratar de derivativos sem garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM.

#### **Artigo 21**

Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do FUNDO, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

### **Parágrafo Único**

Em função das aplicações do FUNDO, eventuais alterações nas taxas de juros, câmbio ou bolsa de valores podem ocasionar valorizações ou desvalorizações de suas cotas, não obstante os demais fatores de risco elencados no presente Regulamento e na legislação em vigor que podem, igualmente, impactar o valor das cotas do FUNDO.

## **Capítulo IV - Taxa de Administração e Despesas do Fundo**

### **Artigo 22**

Como remuneração dos serviços de administração, gestão da carteira, controladoria de ativo e passivo e distribuição, agenciamento e colocação de cotas, é devido pelo FUNDO aos prestadores de serviços de administração o percentual equivalente de até 2% a.a. (dois por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

### **Parágrafo Primeiro**

A remuneração prevista neste item deve ser provisionada diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente e será reajustada anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

### **Artigo 23**

Como remuneração dos serviços de custódia, é devido pelo FUNDO ao CUSTODIANTE, o equivalente ao percentual máximo de 0,15 % a.a. (quinze centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO.

### **Parágrafo Único**

O valor da remuneração será reajustado anualmente, ou na menor periodicidade admitida em lei, contando-se sempre da data da 1ª (primeira) integralização de cotas do Fundo.

### **Artigo 24**

Adicionalmente à taxa de administração, o FUNDO, com base em seu resultado, remunera o GESTOR mediante o pagamento do equivalente a 20% (vinte por cento) da valorização da cota do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100% (cem por cento) do CDI divulgado pela B3 (“Taxa de Performance”).

### **Parágrafo Primeiro**

A Taxa de Performance é apurada e provisionada por dia útil, até o último dia útil de cada semestre civil e paga ao GESTOR no mês subsequente ao encerramento do semestre civil, já deduzidas todas as demais despesas do FUNDO, inclusive a taxa de administração prevista no item anterior.

### **Parágrafo Segundo**

A taxa de performance é calculada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).



### **Parágrafo Terceiro**

Não há incidência de taxa de performance quando o valor da cota do FUNDO for inferior ao seu valor por ocasião do último pagamento efetuado (linha d'água).

### **Artigo 25**

Os pagamentos das remunerações aos prestadores de serviços de administração, gestão, distribuição, agenciamento e colocação de cotas serão efetuados diretamente pelo FUNDO a cada qual, nas formas e prazos entre eles ajustados, até o limite da taxa de administração fixada no item 22 acima.

### **Parágrafo Primeiro**

Os fundos investidos podem cobrar taxa de performance, ingresso e/ou saída de acordo com os seus respectivos regulamentos.

### **Parágrafo Segundo**

A taxa de administração cobrada pelo Administrador compreende a taxa de administração dos fundos investidos, nos termos do Artigo 85 da ICVM 555.

### **Artigo 26**

Não será cobrada taxa de ingresso ou taxa de saída no FUNDO.

### **Parágrafo Primeiro**

Para resgatar suas cotas do FUNDO antes de decorridos 30 (trinta) dias da data de aplicação, o investidor paga uma taxa de 10% (dez por cento) do valor do resgate, que é deduzida diretamente do valor a ser recebido.

### **Artigo 27**

Sem prejuízo dos demais custos elencados no presente Capítulo, constituem encargos debitados do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios previstos na regulamentação vigente;
- III. despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- VII. parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII. despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto do FUNDO pelo ADMINISTRADOR ou por seus representantes legalmente constituídos, em assembleias gerais das companhias nas quais o FUNDO detenha participação;

- IX. despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros;
- X. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

#### **Parágrafo Único**

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correrão por conta do ADMINISTRADOR.

### **Capítulo V - Emissão e Resgate de Cotas**

#### **Artigo 28**

A aplicação e o resgate de cotas do FUNDO são efetuados através de débito e crédito em conta corrente, por documento de ordem de crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou através da B3.

#### **Parágrafo Primeiro**

Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como realizadas, após a efetiva disponibilidade dos recursos na conta corrente do FUNDO e, com exceção de aplicação por conta e ordem, desde que o cadastro do investidor junto ao ADMINISTRADOR esteja atualizado.

#### **Parágrafo Segundo**

É facultado ao ADMINISTRADOR suspender, a qualquer momento, novas aplicações no FUNDO, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para aplicações.

#### **Artigo 29**

Na emissão de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota de fechamento em vigor do dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao ADMINISTRADOR (cota de fechamento de DO da aplicação).

#### **Artigo 30**

As cotas do FUNDO não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial ou arbitral, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens ou transferência de administração ou portabilidade de planos de previdência, quando aplicável.

#### **Parágrafo Único**

A transferência de titularidade das cotas do FUNDO fica condicionada à (i) verificação, pelo ADMINISTRADOR, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, (ii) assinatura de termo de cessão e transferência por cedente e cessionário, e (iii) assinatura do termo de ciência de risco e adesão do FUNDO pelo cessionário.

#### **Artigo 31**

É admitido o investimento feito em conjunto e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos

os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre eles não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

#### **Parágrafo Único**

O ADMINISTRADOR apenas aceitará atos, orientações ou manifestações dos cotitulares caso haja um consenso entre todos. No caso de atos ou orientações conflitantes dos cotitulares, o ADMINISTRADOR considerará tais atos ou orientações como não existentes. Desse modo, entre outros:

- I. em caso de ordens de aplicações e/ou resgates conflitantes, o ADMINISTRADOR não as realizará; ou
- II. em caso de divergência entre cotitulares presentes em assembleia geral de cotistas, no exercício de direito de voto, será registrada abstenção.

#### **Artigo 32**

O resgate das cotas do FUNDO não está sujeito a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitado a qualquer tempo, nos termos deste Regulamento, observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares.

#### **Artigo 33**

Para fins deste Regulamento:

- I. **“Data do Pedido de Resgate”**: é a data em que o cotista solicita o resgate de parte ou da totalidade das cotas de sua propriedade, respeitados o horário e os limites de movimentação estipulados no Formulário de Informações Complementares do FUNDO.
- II. **“Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate”**: é a data em que será apurado o valor da cota para efeito do pagamento do resgate e que corresponde ao 30º (trigésimo) dia corrido da Data do Pedido de Resgate.
- III. **“Data de Pagamento do Resgate”**: é a data do efetivo pagamento, pelo FUNDO, do valor líquido devido ao cotista que efetuou pedido de resgate e que corresponde ao 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Conversão de Cotas para Fins de Resgate.”

#### **Parágrafo Único**

Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas deve ser automaticamente resgatada.

#### **Artigo 34**

Em casos excepcionais de iliquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO ou do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o

ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I. substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de ambos;
- II. reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III. possibilidade do pagamento de resgate em ativos financeiros;
- IV. cisão do FUNDO; e
- V. liquidação do FUNDO.

### **Artigo 35**

Os recursos provenientes do resgate serão disponibilizados ao cotista na conta corrente de sua titularidade cadastrada no registro de cotistas do FUNDO, mediante transferência eletrônica (com as tarifas incidentes).

### **Artigo 36**

O FUNDO não recebe aplicações nem realiza resgates em feriados de âmbito nacional, bem como nos feriados estaduais e municipais da praça onde fica localizada a sede do ADMINISTRADOR, exceto mediante prévia e expressa autorização do ADMINISTRADOR. Nos demais feriados estaduais e municipais, o FUNDO operará normalmente, apurando o valor das cotas, recebendo aplicações, aceitando pedidos de resgates e pagando resgates, exceto quando não for operacionalmente viável.

### **Parágrafo Único**

Não obstante o previsto no caput, não haverá conversão de cotas nos feriados estaduais e municipais em que não haja funcionamento da B3.

### **Artigo 37**

O recebimento de pedidos de aplicações e de resgates será aceito até às 14:00 horas, observando os seguintes limites:

- I. Aplicação mínima inicial: R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- II. Aplicação máxima inicial: Não há, observado o percentual máximo de cotas do FUNDO que pode ser detido por um único cotista que é de 100% (cem por cento);
- III. Valor mínimo para movimentação: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- IV. Saldo mínimo de permanência: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

### **Parágrafo Primeiro**

O valor da cota será calculado no encerramento do dia, após o fechamento dos mercados em que o fundo atua (cota de fechamento).

### **Parágrafo Segundo**

Caso, após o atendimento da solicitação de resgate na data da conversão, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo ADMINISTRADOR, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

## **Capítulo VI - Assembleia Geral**

### **Artigo 38**

É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO deliberar sobre:

- I. as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II. a substituição do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou do CUSTODIANTE do fundo;
- III. a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV. o aumento da taxa de administração;
- V. a alteração da política de investimento do FUNDO;
- VI. a amortização de cotas; e
- VII. a alteração do regulamento.

### **Artigo 39**

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita através de correspondência eletrônica encaminhada a cada cotista, com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, da qual constarão dia, hora, local e, ainda, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

#### **Parágrafo Primeiro**

O aviso de convocação deve indicar o local onde o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

#### **Parágrafo Segundo**

A Assembleia Geral se instalará com a presença de qualquer número de cotistas.

### **Artigo 40**

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

#### **Parágrafo Primeiro**

Somente podem votar na assembleia geral os cotistas do FUNDO inscritos no registro de cotistas na data de convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

#### **Parágrafo Segundo**

As alterações de regulamento serão eficazes na data deliberada pela assembleia. Entretanto, nos casos listados a seguir, serão eficazes, no mínimo, a partir de 30 (trinta) dias corridos após a comunicação aos cotistas, salvo se aprovadas pela unanimidade dos cotistas:

- I. aumento ou alteração do cálculo das taxas de administração, de performance, de ingresso ou de saída;
- II. alteração da política de investimento;

- III. mudança nas condições de resgate; e
- IV. incorporação, cisão ou fusão que envolva a alteração na forma de condomínio do FUNDO, ou que acarrete alteração, para os cotistas envolvidos, das condições de resgate vigentes.

#### **Parágrafo Terceiro**

A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância das formalidades e do prazo de convocação estabelecido no Art. 38 acima.

#### **Artigo 41**

Anualmente a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias corridos após o término do exercício social. Tal assembleia geral somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias corridos após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

#### **Artigo 42**

As deliberações dos cotistas poderão, a critério do ADMINISTRADOR, ser tomadas sem necessidade de reunião, mediante processo de consulta formalizada em carta, correio eletrônico ou telegrama, dirigido pelo ADMINISTRADOR a cada cotista, para resposta no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

#### **Parágrafo Primeiro**

A ausência de resposta à consulta formal, no prazo estipulado no item acima, será considerada como anuência por parte dos cotistas à aprovação das matérias objeto da consulta.

#### **Parágrafo Segundo**

Quando utilizado o procedimento previsto neste item, o quórum de deliberação será o de maioria absoluta das cotas emitidas, independentemente da matéria.

#### **Artigo 43**

Os cotistas poderão votar em assembleias gerais por meio de comunicação escrita ou eletrônica, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da assembleia geral, devendo a manifestação do voto ser recebida pelo ADMINISTRADOR até o dia útil anterior à data da assembleia geral, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

#### **Parágrafo Primeiro**

A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ocorrer na sede do ADMINISTRADOR, sob protocolo, ou por meio de correspondência, com aviso de recebimento, na modalidade “mão-própria”, disponível nas agências dos correios.

#### **Parágrafo Segundo**

O voto eletrônico, quando aceito, terá suas condições regulamentadas na própria convocação da assembleia geral que, eventualmente, estabelecer tal mecanismo de votação.

#### **Artigo 44**

O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, se obriga a:

- I. divulgar, diariamente, o valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II. remeter mensalmente aos cotistas, por meio eletrônico, extrato de conta, com, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente.

#### **Artigo 45**

O ADMINISTRADOR disponibilizará a terceiros, diariamente, em sua sede ou filiais, valor da cota, patrimônio líquido; número de cotistas, bem como regulamento. A CVM poderá disponibilizar essas informações através de seu site ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

#### **Parágrafo Único**

As comunicações do ADMINISTRADOR com os cotistas referentes ao FUNDO poderão ser feitas por meios eletrônicos, sem a necessidade de envio de correspondência por meio físico.

#### **Artigo 46**

As seguintes informações do FUNDO serão disponibilizadas pelo ADMINISTRADOR, em sua sede, filiais e outras dependências, ou nos endereços constantes deste Regulamento, de forma equânime entre todos os cotistas:

- I. informe diário, conforme modelo da CVM, no prazo de 1 (um) dia útil;
- II. mensalmente, até 10 (dez) dias corridos após o encerramento do mês a que se referirem:
  - a. balancete;
  - b. demonstrativo da composição e diversificação de carteira;
  - c. perfil mensal; e
  - d. lâmina de informações essenciais, se houver.
- III. anualmente, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do encerramento do exercício a que se referirem, as demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente;
- IV. formulário padronizado com as informações básicas do FUNDO, denominado “Extrato de Informações sobre o Fundo”, sempre que houver alteração do regulamento, na data de início da vigência das alterações deliberadas em Assembleia Geral.

#### **Parágrafo Primeiro**

O ADMINISTRADOR se obriga a enviar, por meio eletrônico, um resumo das decisões da Assembleia Geral a cada cotista no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após a data de realização da Assembleia Geral, podendo ser utilizado para tal finalidade o próximo extrato de conta. Caso a Assembleia Geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, poderá ser utilizado o extrato de conta relativo ao mês seguinte da realização da Assembleia Geral.

### **Parágrafo Segundo**

Caso o cotista não tenha comunicado ao ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de lhe prestar as informações previstas na regulamentação vigente, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

### **Parágrafo Terceiro**

As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição, pelo ADMINISTRADOR, de qualquer interessado que as solicitar no prazo de 90 (noventa) dias corridos após o encerramento do período.

### **Parágrafo Quarto**

Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira, disposto na alínea “b” do inciso II deste artigo poderá omitir a identificação e quantidade das mesmas. Referidas operações serão divulgadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo, em caráter excepcional, este prazo ser prorrogado uma única vez, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM.

### **Artigo 47**

O ADMINISTRADOR se compromete a divulgar imediatamente, através de correspondência eletrônica a todos os cotistas e comunicação no Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na Rede Mundial de Computadores, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, de modo a garantir a todos os cotistas acesso a informações que possam influenciar, de modo ponderável, no valor das cotas ou nas suas decisões de adquirir, alienar ou manter tais cotas.

### **Artigo 48**

O ADMINISTRADOR mantém Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, através do e-mail [fundos@cmcapital.com.br](mailto:fundos@cmcapital.com.br) ou no telefone (11) 3842-1122. A Ouvidoria poderá ser acessada pelo telefone 0800-770 1170 ou através do e-mail [ouvidoria@cmcapital.com.br](mailto:ouvidoria@cmcapital.com.br), sempre que as respostas às solicitações do cotista ao Serviço de Atendimento a Clientes (SAC) não atenderem às expectativas.

## **Capítulo VIII - Riscos Assumidos pelo Fundo**

### **Artigo 49**

Por se tratar de um fundo de investimento multimercado, não há compromisso de concentração em um fator de risco em especial.

### **Artigo 50**

O FUNDO poderá estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores com os riscos daí decorrentes.

### **Artigo 51**



Antes de tomar uma decisão de investimento no FUNDO, os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimento, todas as informações disponíveis no Regulamento do FUNDO e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

- I. RISCOS GERAIS – o FUNDO está sujeito às variações e condições dos mercados de ações, câmbio, juros, bolsa e derivativos, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Pode haver alguma oscilação do valor da cota do fundo no curto prazo, acarretando, inclusive, em perdas superiores ao capital aplicado e à consequente obrigação de aporte de recursos adicionais por parte dos cotistas, para cobrir eventuais prejuízos do FUNDO.
- II. RISCOS DE MERCADO – os ativos do FUNDO estão sujeitos às oscilações dos mercados em que são negociados, afetando seus preços, taxas de juros, ágios, deságios e volatilidades e produzindo flutuações no valor das cotas do FUNDO, que podem representar ganhos ou perdas para os cotistas.
- III. MARCAÇÃO A MERCADO – os ativos do FUNDO têm seus valores atualizados diariamente (marcação a mercado) e tais ativos são contabilizados pelo preço de negociação no mercado ou pela melhor estimativa de valor que se obteria nessa negociação, motivo pelo qual o valor da cota do FUNDO poderá sofrer oscilações frequentes e significativas, inclusive num mesmo dia.
- IV. RISCO DE LIQUIDEZ – dependendo das condições do mercado, os ativos do FUNDO podem sofrer diminuição de possibilidade de negociação. Nesses casos, o GESTOR poderá ver-se obrigado a aceitar descontos ou deságios, prejudicando a rentabilidade, e enfrentar dificuldade para honrar resgates, ficando o FUNDO passível de fechamento para novas aplicações ou para resgates.
- V. RISCO DE OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS – a realização de operações de derivativos pode (i) aumentar a volatilidade do FUNDO, (ii) limitar ou ampliar as possibilidades de retornos, (iii) não produzir os efeitos pretendidos e (iv) determinar perdas ou ganhos aos cotistas do FUNDO. Adicionalmente, ainda que as operações de derivativos tenham objetivo de proteção da carteira contra determinados riscos, não é possível garantir a inexistência de perdas se ocorrerem os riscos que se pretendia proteger. É possível que o FUNDO tenha, inclusive, perdas superiores ao valor de seu patrimônio, resultando na obrigação dos cotistas em aportar recursos para cobertura destes prejuízos e dos custos do FUNDO.
- VI. RISCO DE CRÉDITO – as operações do FUNDO estão sujeitas ao risco de crédito (inadimplência ou mora) de seus emissores e contrapartes, hipótese em que o FUNDO poderá (i) ter reduzida a sua rentabilidade, (ii) sofrer perdas financeiras até o limite das operações contratadas e não liquidadas e/ou (iii) ter de provisionar valorização ou desvalorização de ativos.
- VII. FUNDOS INVESTIDOS – apesar dos esforços de seleção e acompanhamento das aplicações do FUNDO em outros fundos de investimento, nem o GESTOR, nem o ADMINISTRADOR tem ingerência na condução dos negócios dos fundos investidos e não respondem por eventuais perdas que estes venham a sofrer.

- VIII. CARTEIRA DE LONGO PRAZO – o FUNDO busca tratamento fiscal mais benéfico ao cotista investindo em ativos com prazo de vencimento mais longo (carteira longa), o que o sujeita, em momentos de instabilidade no mercado, a maior oscilação no valor da cota se comparado a fundos que investem preponderantemente em ativos com prazo de vencimento mais curto (carteira curta) e tratamento fiscal menos benéfico.
- IX. RISCO DE INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL – O mercado de bolsa de valores é considerado um mercado de alto risco devido às grandes variações de rendimentos a que está sujeito. Adicionalmente, os investimentos em ações estão sujeitos a riscos de perda de parte do capital investido em razão de degeneração da situação econômico-financeira da empresa emissora das ações.
- X. RISCO DE CONCENTRAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE UM MESMO EMISSOR – A possibilidade de concentração da carteira em títulos e valores mobiliários de um mesmo emissor apresenta risco de liquidez dos ativos. Alterações da condição financeira de uma das companhias e da capacidade competitiva do setor investido podem, sem prejuízo de outras circunstâncias que acarretem problemas para o emissor, afetar adversamente o preço e/ou rendimento dos ativos da carteira do FUNDO. Nestes casos, o ADMINISTRADOR pode ser obrigado a liquidar os ativos do FUNDO a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do FUNDO.
- XI. RISCOS DE CRIAÇÃO DE NOVOS TRIBUTOS OU DE MAJORAÇÃO DE ALÍQUOTAS – A eventual decisão dos órgãos competentes para a criação de novos tributos incidentes sobre eventuais rendimentos auferidos no resgate das cotas do FUNDO e/ou da majoração das alíquotas dos impostos atualmente vigentes poderá impactar o resultado líquido auferido pelos cotistas do FUNDO.
- XII. RISCO DE ALAVANCAGEM – A política de Investimento do Fundo permite a realização de operações em volume de até 4 (quatro) vezes seu patrimônio, na forma disciplinada no presente regulamento. As operações, na forma com que são realizadas, podem ocasionar perdas aos cotistas, inclusive em volume superior ao total investido no FUNDO, com a consequente obrigação de aporte adicional de recursos para fazer frente ao PL negativo.

#### **Parágrafo Primeiro**

O FUNDO pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

#### **Parágrafo Segundo**

Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e ao(s) cotista(s).

### **Capítulo IX. Tributação**

#### **Artigo 52**

O fundo buscará seguir a tributação de longo prazo.

### **Parágrafo Único**

Não há garantia do ADMINISTRADOR ou do GESTOR de que o FUNDO tenha tributação de longo prazo.

### **Artigo 53**

Os fundos classificados como longo prazo sujeitam-se à incidência do imposto sobre a renda retido na fonte, por ocasião do resgate, observado o disposto no presente Regulamento e na legislação em vigor:

- I. 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias;
- II. 20,00% (vinte por cento) em aplicações com prazo entre 181 (cento e oitenta e um) dias e 360 (trezentos e sessenta) dias;
- III. 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) em aplicações com prazo entre 361 (trezentos e sessenta e um) dias e 720 (setecentos e vinte) dias;
- IV. 15,00% (quinze por cento) em aplicações com prazo superior a 721 (setecentos e vinte e um) dias.

### **Parágrafo Primeiro**

Semestralmente, no último dia útil dos meses de maio e novembro, incidirá imposto de renda na fonte sobre os rendimentos do FUNDO, na forma de “come-cotas”, conforme legislação vigente, quando aplicável.

### **Parágrafo Segundo**

No caso de resgates ocorridos nos primeiros 30 (trinta) dias contados da respectiva aplicação, incidirá, ainda, IOF regressivo conforme o prazo da aplicação.

### **Parágrafo Terceiro**

Aos cotistas isentos, imunes ou dispensados de retenção na fonte e do pagamento em separado do imposto de renda sobre os rendimentos e ganhos auferidos no FUNDO não incidirá tributação.

### **Parágrafo Quarto**

Alterações na legislação fiscal vigente acarretarão modificações nos procedimentos tributários aplicáveis ao FUNDO e aos cotistas.

### **Parágrafo Quinto**

Caso o fundo venha a ter, a qualquer momento, tributação de curto prazo, as alíquotas devidas serão:

- I. 22,50% (vinte e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) para aplicações com prazo de até 180 (cento e oitenta) dias; e
- II. 20,00% (vinte por cento) para aplicações com prazo igual ou superior a 181 (cento e oitenta e um) dias.

### **Artigo 54**

As operações da carteira do FUNDO não estão sujeitas à incidência de Imposto de Renda nem de IOF.

### **Artigo 55**

Este capítulo foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data da última alteração deste Regulamento e tem como objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável ao cotista e ao FUNDO. Existem exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual o cotista deve consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no FUNDO.

## **Capítulo X - Disposições Gerais**

### **Artigo 56**

Os exercícios sociais do FUNDO são de 01 (um) ano cada, encerrando-se no último dia útil do mês de dezembro de cada ano.

### **Artigo 57**

As quantias que forem atribuídas ao FUNDO a título de dividendos, juros sobre o capital próprio ou outros rendimentos advindos de ativos que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do FUNDO.

### **Artigo 58**

No intuito de defender os interesses do FUNDO e dos cotistas, o GESTOR adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais de fundos de investimento e companhias emissores dos ativos detidos pelo FUNDO, disponível na sede do GESTOR. Referida política disciplina os princípios gerais, o processo decisório, as matérias obrigatórias e orienta as decisões do GESTOR.

### **Artigo 59**

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes deste Regulamento.

São Paulo (SP), 12 de março de 2021.

**CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

*Administrador do FUNDO*

**ANEXO A – DESCRIÇÃO DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO**

<b>A política de investimento do Fundo é:</b>	<i>Ativa e Referenciada.</i>
<b>Informar o percentual máximo de aplicação em cotas de fundos de investimento com o mesmo administrador, gestor ou empresas a eles ligadas, nos termos do inciso IV do §1º do art. 102 da ICVM 555 - quadro para resposta numérica em percentual do PL do fundo.</b>	100%
<b>Os resultados atrelados à carteira de ativos (dividendos, JSCP etc) são incorporados ao patrimônio líquido do fundo?</b>	Sim
<b>Trata-se de um fundo de investimento em cotas de fundos de investimento?</b>	Não
<b>O Fundo pode realizar operações com derivativos?</b>	Sim
<b>Finalidades das operações com derivativos:</b>	<i>Hedge e estratégias direcionais de curto, médio e longo prazo</i>
<b>O Fundo pode realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido? Em caso afirmativo, quantas vezes pode ser o valor total dessas operações em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo?</b>	Sim <i>Em até 4 (quatro) vezes</i>
<b>O Fundo pode realizar investimentos no exterior?</b>	Sim
<b>Limite máximo, em relação ao Patrimônio Líquido do Fundo, que pode ser aplicado em ativos no exterior.</b>	20%
<b>O Regulamento permite que o fundo adquira ativos de crédito privado?</b>	Sim
<b>Limite máximo, em relação ao PL do fundo, que pode ser aplicado em ativos de crédito privado</b>	20%
<b>Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada emissor, em percentual e com duas casas decimais:</b>	
<b>Instituições Financeiras:</b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>
<b>Companhias Abertas:</b>	<i>0% Mínima e 10% Máxima</i>
<b>Fundos de Investimento:</b>	<i>0% Mínima e 10% Máxima</i>
<b>União Federal:</b>	<i>0% Mínima e 100% Máxima</i>
<b>Administrador, Gestor ou Pessoas Ligadas:</b>	<i>0% Mínima e 100% Máxima</i>
<b>Outros (art. 102, IV, ICVM 555):</b>	<i>0% Mínima e 5% Máxima</i>
<b>Em cada item devem ser informadas as exposições mínima e máxima permitidas pelo Regulamento para cada modalidade de ativo, em percentual e com duas casas decimais:</b>	
<b>Cotas de FI 555:</b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>
<b>Cotas de FIC 555:</b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>

<b><i>Cotas de FI 555 para investidores qualificados:</i></b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FIC 555 para investidores qualificados:</i></b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FI 555 para investidores profissionais:</i></b>	<i>0% Mínima e 5% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FIC 555 para investidores profissionais:</i></b>	<i>0% Mínima e 5% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FII:</i></b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FIDC:</i></b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FICFIDC:</i></b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FIDC-NP:</i></b>	<i>0% Mínima e 5% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FICFIDC-NP:</i></b>	<i>0% Mínima e 5% Máxima</i>
<b><i>Cotas de Fundos de Índice de Mercado (ETF):</i></b>	<i>0% Mínima e 100% Máxima</i>
<b><i>CRI:</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<b><i>Títulos públicos e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:</i></b>	<i>0% Mínima e 100% Máxima</i>
<b><i>Ouro:</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<b><i>Títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e operações compromissadas lastreadas nestes títulos:</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<b><i>Valores mobiliários previstos na alínea (d) do inciso III do art. 103 da ICVM 555:</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<b><i>Ações ou Certificados de Depósito de Ações:</i></b>	<i>0% Mínima e 100% Máxima</i>
<b><i>Debêntures:</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<b><i>Notas promissórias:</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<b><i>Operações compromissadas lastreadas em títulos de crédito privado:</i></b>	<i>0% Mínima e 20% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FMIEE (art. 119, §8º, ICVM 555):</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FIP (art. 119, §8º, ICVM 555):</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima</i>
<b><i>Cotas de FICFIP (art. 119, §8º, ICVM 555):</i></b>	<i>0% Mínima e 0% Máxima”</i>

**ANEXO B**  
**TERMO DE ADESÃO**

Nome do FUNDO	
CNPJ do FUNDO	

Preenchimento do cotista:

Nome do Cotista Titular ou Representante Legal 1	CPF/CNPJ
Nome do Co titular ou Representante Legal 2	CPF/CNPJ

O Cotista vem, pelo presente termo, **MANIFESTAR EXPRESSAMENTE SUA ADESÃO AO FUNDO, DECLARANDO QUE:**

1. Antes de assinar este termo, teve acesso ao inteiro teor do Regulamento do FUNDO, da Lâmina de Informações Essenciais, se aplicável;
2. Leu e compreendeu o inteiro teor dos documentos mencionados acima, declarando conhecer e aceitar seus termos, e que formam, junto a este termo de adesão, um único instrumento para todos os fins de direito;
3. Está ciente de que o FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES COM RISCOS DAÍ DECORRENTES;
4. Está ciente de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais incorridas pelo FUNDO;
5. Está ciente de que a concessão de registro para aplicação ou venda de cotas do FUNDO não implica, por parte da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento à legislação vigente ou qualquer julgamento sobre a qualidade do FUNDO ou de seu Administrador, Gestor e demais prestadores de serviços;
6. Está ciente de que as estratégias de investimentos adotadas pelo Gestor do FUNDO e o risco intrínseco aos ativos que compõem a carteira podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e na consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
7. Está ciente dos fatores de risco aos quais o FUNDO está exposto, de acordo com os mercados em que investe, inclusive conforme exposto no Capítulo IX do regulamento do FUNDO. Abaixo, os principais fatores de risco:
  - (a) Riscos de mercado
  - (b) Marcação a mercado
  - (c) Risco de crédito
  - (d) Risco de liquidez
  - (e) Riscos gerais
8. Reconhece válidas as ordens transmitidas via e-mail e/ou telefone desde que autorizadas na ficha cadastral como registros contábeis realizados pelo ADMINISTRADOR e como prova irrefutável de transmissão dessas ordens;

9. Reconhece sua inteira e exclusiva responsabilidade sobre as ordens verbais e/ou escritas, desde que autorizadas na ficha cadastral, isentando, desde já, o ADMINISTRADOR de quaisquer responsabilidades, custos, encargos e despesas advindos de reclamações ou litígios de qualquer natureza referente à execução das referidas ordens;
10. Se obriga a manter sua documentação e ficha cadastral atualizadas, de acordo com as normas vigentes, tendo ciência e concordando que o ADMINISTRADOR poderá não realizar o pagamento de resgates caso haja qualquer pendência na sua documentação;
11. Autoriza expressamente o ADMINISTRADOR a fornecer seus dados cadastrais, saldos e movimentações financeiras a qualquer empresa do conglomerado da CM Capital Markets, bem como ao GESTOR e ao DISTRIBUIDOR.
12. Autoriza o ADMINISTRADOR a disponibilizar diretamente para a instituição contratada para o serviço de distribuição de cotas credenciada e responsável pela intermediação da sua aquisição de cotas, conforme especificado abaixo, o envio de toda e qualquer informação referente a saldo e movimentação financeira no FUNDO. A presente instrução encerra-se automaticamente por ocasião do resgate total de recursos do FUNDO pelo Cotista;
13. Reconhece e aceita que o ADMINISTRADOR mantenha acordos com instituições financeiras, gestores e instituições autorizadas a distribuir e intermediar títulos e valores mobiliários, cuja remuneração poderá estar relacionada com os investimentos realizados no FUNDO e ser diferenciada em função dos diversos ativos investidos;
14. Tem pleno conhecimento da legislação e regulamentação relacionadas à prevenção e combate à lavagem de dinheiro e que os recursos aplicados no FUNDO não são provenientes, direta ou indiretamente, de qualquer atividade considerada ilícita pelas autoridades;
15. Caso seja investidor profissional, possui conhecimento sobre o mercado financeiro e de capitais suficientes para que não lhe sejam aplicáveis proteções legais e regulamentares conferidas aos investidores não profissionais;
16. Caso o investidor não esteja enquadrado na classificação de Risco do Fundo de Investimento, com base nos procedimentos de Suitability adotados pelo distribuidor, DECLARA para todos os fins de direito, estar ciente de que o seu perfil de Suitability está em desconformidade com a classificação do Fundo de Investimento no qual pretendo investir e que, ainda assim, deseja efetuar esse investimento, isentando o ADMINISTRADOR, de qualquer tipo de responsabilidade decorrente desse desenquadramento de perfis.

Ciente dos riscos e após a LEITURA ATENTA deste termo, cujos termos PODERÃO SER USADOS PARA AFASTAR A RESPONSABILIDADE DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR, desde que cumpram com suas obrigações, tomei a decisão de realizar investimento no FUNDO.

[DATA]

Assinatura do Cotista

Assinatura do Administrador